

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 58/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período: 02/07/2024 a 02/08/2024
Horário: Até as 23h:59min do dia 02/08/2024.

1 - PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 039/2024, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, e através do Decreto nº 043/2023, torna público que receberá, durante o período de **02/07/2024 a 02/08/2024**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 06/2024** para realização de SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme anexos.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações/ Compras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, situado na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 35.720-000-MG, no horário de **09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: www.cisrec.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC citados abaixo de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.



- Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC , através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme anexo(s) constantes do edital.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC a saber: (Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana do Riacho, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, na clínica ou consultório próprio do contratado.

4.2.1 - Desde que a CREDENCIADO tenha interesse e disponibilidade nos itens que couberem os atendimentos também poderão ser realizados na CLINICA CISREC.

4.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Município, expedida individualmente, pelo sistema disponibilizado pelo CISREC juntamente com o pedido médico anexado.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos nos **ANEXOS I**, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pelo setor Financeiro deste Consórcio, na conta do credenciado, a em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC **até 02 (dois) dias após solicitação** via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, **até o dia 30 do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE **até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços**.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.



6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do Telefone: (31) 3191-0707 e email: contato@licitardigital.com.br

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida na Sede da Licitante;
- i) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- j) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- k) Alvará de Funcionamento vigente;
- l) Alvará Sanitário vigente*;
- m) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).
- n) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE) *;
- o) ANEXO II - Relação de Profissionais;



p) ANEXO IV - Modelo de Procuração;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO II), modelo de procuração (ANEXO IV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou** Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

*** 6.2.2** - No que se refere à **clausula 6.2.1** letras “k” (apresentação do alvará sanitário) e “m” (apresentação do CNES), fica estabelecido que:

6.2.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3 - Os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo apresentar documentação informada das causas de sua inabilitação inicial.

6.4 - As condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas a cada doze meses da assinatura do termo de credenciamento.

6.4.1 - Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 -Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 -A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, através da Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na Licitar Digital e no site do CISREC www.cisrec.mg.gov.br .

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

8.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.



8.4 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

8.4.1 – A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

8.4.2 – Em caso de sorteio nos termos do item 8.4.1, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

8.4.3 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

8.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

8.6 - É vedado:

8.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no período de **02/07/2024 a 02/08/2024**.

9.2 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias** contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC na Rua Oito de Dezembro nº 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O prazo para análise da documentação de Habilitação será de **05 dias úteis** após a solicitação de credenciamento da empresa.

9.6 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em **até 05 dias após** a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, no site www.cisrec.mg.vo.br/ e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

9.7 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.



10 - DO PRAZO

O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo V**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 - O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, na clínica ou consultório próprio do contratado, ou na Clínica CISREC.

13.1.1 - Para os atendimentos que serão realizados na Clínica CISREC será fornecido material impresso, como receituários comuns, prontuários, blocos de anotações e formulários simples, além de formulários de encaminhamentos. É importante ressaltar que os demais utensílios para o atendimento, incluindo materiais médico-hospitalares, receituários de medicamentos controlados, psicotrópicos, anorexígenos e entorpecentes, devem ser providenciados pela própria CONTRATADA.

13.2 - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado em clínica/consultório próprio do CONTRATADO ou na Clínica CISREC quando cabível. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

14.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

14.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.



14.1 - A interposição de Recurso deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.

14.5 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1 decorrência do interesse público

15.4.2 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

15.4.3 perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.4 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.5 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.3 e 15.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto tabela SIGTAP, diante a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

17 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento e relação dos profissionais



ANEXO III - Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

Matozinhos, 02 de julho de 2024.

Suelen Cristina Rodrigues
Gerente de Licitações e Contratos

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 58/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 06/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

LOTE 01 - PROCEDIMENTOS DE RESSONÂNCIA						
ITEM	CÓD. SUS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	Serviço	1.200	R\$ 268,75	R\$ 322.500,00
2	02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	Serviço	1.200	R\$ 268,75	R\$ 322.500,00
3	02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO	Serviço	3.120	R\$ 268,75	R\$ 838.500,00
4	02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO- SACRA	Serviço	9.000	R\$ 268,75	R\$ 2.418.750,00
5	02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	Serviço	1.200	R\$ 268,75	R\$ 322.500,00
6	02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	Serviço	9.000	R\$ 268,75	R\$ 2.418.750,00
7	02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	Serviço	1.200	R\$ 268,75	R\$ 322.500,00
8	02.07.02.001-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/ AORTA COM CINE	Serviço	1.200	R\$ 361,25	R\$ 433.500,00
9	02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	Serviço	3.500	R\$ 268,75	R\$ 940.625,00
10	02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	Serviço	1.200	R\$ 268,75	R\$ 322.500,00
11	02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	Serviço	1.200	R\$ 268,75	R\$ 322.500,00
12	02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/ Pelve/ ABDÔMEN INFERIOR	Serviço	2.200	R\$ 268,75	R\$ 591.250,00
13	02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	Serviço	10.800	R\$ 268,75	R\$ 2.902.500,00



14	02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/ COLANGIORRESSONÂNCIA	Serviço	1.200	R\$ 268,75	R\$ 322.500,00
15	-	CONTRASTE 50ML (QUANDO NECESSÁRIO)	Serviço	75.000	R\$ 58,27	R\$ 4.370.250,00
						R\$ 17.171.625,00

LOTE 02 - PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

ITEM	CÓD. SUS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	Serviço	2.500	R\$ 86,76	R\$ 216.900,00
2	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	Serviço	5.200	R\$ 101,10	R\$ 525.720,00
3	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	Serviço	1.200	R\$ 86,76	R\$ 104.112,00
4	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	Serviço	6.000	R\$ 86,75	R\$ 520.500,00
5	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	Serviço	1.200	R\$ 86,75	R\$ 104.100,00
6	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	Serviço	1.200	R\$ 97,44	R\$ 116.928,00
7	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	Serviço	30.000	R\$ 97,44	R\$ 2.923.200,00
8	02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Serviço	1.200	R\$ 138,63	R\$ 166.356,00
9	02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET- CT)	Serviço	200	R\$ 2.107,22	R\$ 421.444,00
10	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES	Serviço	1.200	R\$ 86,75	R\$ 104.100,00
11	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTE- BRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	Serviço	1200	R\$ 86,75	R\$ 104.100,00
12	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	Serviço	10.200	R\$ 136,41	R\$ 1.391.382,00
13	02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	Serviço	1.200	R\$ 136,41	R\$ 163.692,00
14	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	Serviço	15.000	R\$ 138,63	R\$ 2.079.450,00
15	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	Serviço	1.200	R\$ 86,75	R\$ 104.100,00
16	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve/ BACIA/ ABDÔMEN INFERIOR	Serviço	15.000	R\$ 138,63	R\$ 2.079.450,00



17	-	CONTRASTE 50ML (QUANDO NECESSÁRIO)	Serviço	50.000			R\$ 2.913.500,00
18	04.17.01.006-0	SEDAÇÃO EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Serviço	200	R\$ 15,15		R\$ 3.030,00
							R\$ 14.042.064,00

- O presente Credenciamento tem o valor estimado de R\$ 31.213.689,00 (Trina e um milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

Os valores dos procedimentos serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, reconhecida pela sua abrangência e padronização nacional. Entretanto, é importante ressaltar que esses valores poderão sofrer variações em seu rol, valor ou demais atributos, de acordo com as atualizações mensais executadas pelo Ministério da Saúde. Essas atualizações são essenciais para manter a tabela alinhada às necessidades e realidades do sistema de saúde, garantindo a adequação dos procedimentos às melhores práticas e custos atualizados. As alterações podem ser acompanhadas através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, proporcionando transparência e acessibilidade às informações para todos os envolvidos no processo.

O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, a não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto desse processo licitatório é o Chamamento Público, objetivando o **Credenciamento** pessoas jurídicas (clínicas, hospitais, etc.) para a prestação de serviços na realização de Exames de Alta Complexidade para apoio diagnóstico, destinados a atender usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo Único – Tomografia Computadorizada consiste no método de diagnóstico por imagem através de cortes axiais, proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo e proporciona maior precisão nas intervenções cirúrgicas. Ressonância Magnética consiste no exame para diagnóstico que gera imagem de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, utilizando forte campo magnético e ondas de rádio frequência, não utiliza radiação.

3.2. O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir a participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos prestadores mais qualificados que possam oferecer serviços de alta qualidade com o melhor custo-benefício

3.3. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica em um dos municípios consorciados OU até um raio de 100 km (cem quilômetros) contados a partir do centro da sede do Consórcio, atualmente na cidade de Matozinhos. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros



municípios mais distantes, sendo que a distância estipulada abrange grande parte dos entes consorciados e área de atuação do Consórcio, incluindo-se, ainda, as cidades vizinhas de Belo Horizonte e Sete Lagoas, local onde a maioria dos usuários já tem familiaridade.

3.4. Facilitar o acesso a serviços de imagem de alta complexidade mais próximos e familiares resulta em maior adesão aos exames e uma melhora significativa na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde reduz os custos de deslocamento e o tempo gasto pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. A precisão e a eficácia dos exames realizados proporcionam diagnósticos mais rápidos e detalhados, fundamentais para o tratamento precoce e eficaz de diversas condições de saúde.

3.5. O CISREC tem experiência anterior na contratação de serviços semelhantes, o que contribui para uma compreensão precisa das necessidades e dos requisitos técnicos. Com base nessa experiência, os requisitos foram delineados de maneira a minimizar riscos e garantir a eficiência na execução dos serviços. A contratação em questão envolve serviços comuns e padronizados, com um histórico de contratações semelhantes que demonstram a eficácia e a eficiência das aquisições anteriores. Após consulta à legislação pertinente, decidiu-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.6. Essa decisão é justificada pela clareza e especificidade do objeto da licitação, pela conformidade com as normas vigentes, pela consulta prévia ao mercado e pela experiência acumulada pela Administração.

3.7. A quantidade de serviços especificada no Edital do Processo 050/2021 - Credenciamento 007/2021 foi estabelecida após um rigoroso monitoramento da utilização desses serviços. Com base nesse monitoramento e na análise das necessidades e realidades dos municípios consorciados, foi concluído que o quantitativo atual de serviços credenciados é adequado para atender à demanda existente. Esta avaliação levou em consideração diversos fatores, incluindo a frequência de uso dos serviços, a capacidade de atendimento das unidades credenciadas, e a necessidade de garantir que todos os usuários do SUS recebam atendimento adequado e em tempo hábil. A manutenção do quantitativo proposto reflete um entendimento profundo da realidade vivida pelos municípios consorciados, assegurando que as necessidades atuais sejam plenamente atendidas.

3.8. Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de exames de imagem de alta complexidade é fundamental para complementar a rede municipal de saúde, garantindo a acessibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Este processo é imprescindível para assegurar que a população receba o atendimento necessário de forma ágil, eficiente e próxima de suas residências, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública na região. A introdução de serviços avançados de diagnóstico por imagem proporcionará uma base sólida para intervenções médicas e cirúrgicas, beneficiando significativamente os usuários do SUS e promovendo a saúde pública de maneira integral e eficiente.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.



4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** ao CISREC. Esta **desistência** deverá ser comunicada com **antecedência de 30 (TRINTA) dias**.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do **credenciado**, será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 17 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição (sorteio) do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em caso de sorteio nos termos descritos no edital, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão recebidos:

6.2. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos



documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Suelen Cristina Rodrigues

Cargo: Gerente de Licitações e contratos

Email: licitacao@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:

Max Vinícius Reis Pereira

Cargo: Secretário Executivo

Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Documentos do Profissional que executará os Serviços

- a. Cópia da Cédula de Identidade, **CPF** e/ou Cédula de **Identidade** do RT;
- b. **Certidão de Regularidade Técnica do profissional** (RT) no respectivo Conselho Federal;
- c. **Certidão de Inscrição**, comprovante de inscrição junto ao CRM-MG, quando for o caso;
- d. Cópia dos **diplomas de formação e especializações**, objeto de credenciamento;
- e. Listagem de Profissionais, retirado junto ao **Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES**, (*Profissional, CNS, CBO, Descrição, SUS SIM*), que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

9.1.4. Assegurar à Contratante:

9.1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4.2. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- 9.1.4.4.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.4.5.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.4.6.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.4.7.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.4.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.
- 9.1.4.10.** As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).
- 9.1.4.11.** O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.
- 9.1.4.12.** A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo contratado.
- 9.1.4.13.** O contratado deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

- 10.1.** Não se aplica.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTOS:

- 11.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **45** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.



11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Viver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;

12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

12.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

12.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

12.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

12.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

12.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

12.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;



II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

12.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Os contratos a serem firmados terão **vigência de 5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

15.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

15.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

15.8. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.



15.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

15.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

15.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

15.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

15.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

15.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

15.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

15.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

15.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.9.11. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

15.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

15.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

15.9.15. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

15.9.16. A rescisão do Contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

15.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

15.9.19. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 20 de junho de 2024

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica



APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS,
RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 20 de junho de 2024

Max Vinícius Reis Pereira
Secretário Executivo do CISREC



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 58/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 06/2024

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO
E RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Credenciamento nº		
DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		CONTA BANCÁRIA:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	
ESPECIALIDADE:	



O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C
CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 58/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 06/2024

ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº 58/2024 – Credenciamento nº 06/2024, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

A empresa possui interesse em realizar os atendimentos na CLINICA DO CISREC:

() Sim () Não

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC	Atendimento na Clínica do CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 06/2024, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.



A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ/ MF sob o nº(nº do CNPJ)....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a)(nome do representante)..... portador (a) da cédula de identidade(nº RG)....., e CPF(nº CPF)....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, no CREDENCIAMENTO nº 06/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2024

Assinatura (representante legal da empresa)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 58/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 06/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Diego Álvaro dos Santos Silva**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 17/2024 - Credenciamento nº. 06/2024, Processo Licitatório nº. 58/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 pelo Decreto nº 043/2023, e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS (CLÍNICAS, HOSPITAIS, ETC.) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE PARA APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 58/2024- CREDENCIAMENTO Nº. 06/2024 - Inexigibilidade nº. 17/2024, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____ (_____) , conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade de saúde do município certifique, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.



c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos usuários dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes **SERVIÇOS** _____, dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Clínica ou Consultório do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;



- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos



trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 – Ficha nº 24 – Fonte 1.659.002.0000 do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CISREC, será a servidora:

Suelen Cristina Rodrigues

Cargo: Gerente de Licitações e contratos

Email: licitacao@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CISREC, será o servidor:

Max Vinícius Reis Pereira

Cargo: Secretário Executivo

Email: secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a



terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO CALCÁRIO – CISREC

Diego Álvaro dos Santos Silva - CPF nº.
CONTRATANTE

..... - CPF nº.
CONTRATADA

.....
Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____

